

No âmbito da entrada em vigor da DMIF II e com vista à divulgação dos custos e encargos associados à comercialização de Instrumentos Financeiros, apresentam-se abaixo os custos e encargos para uma situação exemplificativa, caracterizada pelos seguintes pressupostos:

Nome do Instrumento Financeiro:	BPI Impacto Clima Obrigações - R
ISIN, Bloomberg Ticker ou Código Interno:	PTBG2CHM0008
Canal de Distribuição:	Balcão Balcão - Segmento Alto Centro BPI Premier Centro Empresas BPI Private BPI Net
Serviço de Investimento:	Venda Assessorada Consultoria para Investimento
Montantes de Investimento	i) Investimento no valor inicial de 1.000,00€; ii) Investimento no valor inicial de 10.000,00€; iii) Investimento no valor periódico mensal de 100,00€.
Prazo de Investimento Recomendado:	Superior a 3 anos

No exemplo infra será considerado um valor de investimento final, em EUR, igual ao valor do investimento inicial e não será considerada qualquer distribuição de rendimentos durante o Prazo de Investimento Recomendado:

Custos e Encargos para o Prazo de Investimento Recomendado:	Taxa efetiva anualizada de custos e encargos	Valor anual de custos e encargos em Euros para um investimento:		
		inicial de 1.000,00€	inicial de 10.000,00€	periódico mensal de 100,00€
Custos e encargos associados cobrados pelo(s) serviço(s) de investimento e/ou serviços auxiliares (valor anual)	0,00%	0,00€	0,00€	0,00€
Custos e encargos associados relacionados com instrumentos financeiros (valor anual)	0,50%	4,98€	49,79€	9,21€
Compensações recebidas de terceiros pelo Banco BPI, S.A. (valor anual)	0,65%	6,51€	65,10€	12,04€
Total de Custos e Encargos (valor anual)	1,15%	11,49€	114,89€	21,25€

Para efeitos ilustrativos apresenta-se uma representação dos custos e encargos associados a um investimento inicial de 10.000,00€, calculado para os períodos de manutenção do investimento abaixo indicados. Os valores apresentados variam em função do período de investimento decorrido.

	Em caso de Resgate/Venda quando decorrido(s):	
	1 ano	3 anos
Valor total dos custos e encargos suportados para cada um dos prazos indicados	114,89€	344,67€
Impacto no retorno anual dos custos e encargos suportados para cada um dos prazos indicados (<i>Reduction in yield – RIY</i>)	1,15%	1,15%

A seleção de prazos da tabela acima apresentada teve em consideração os picos e flutuações expectáveis no total de custos e encargos suportados pelo investidor, particularmente a incidência de comissões de resgate.

O presente documento foi elaborado a 29-jul-2023. Os dados simulados foram calculados com referência a 31-dez-2022. Não foram considerados os impostos sobre os rendimentos de capitais e sobre mais-valias do investimento exemplificado, bem como foram excluídos os impostos que incidam sobre as comissões e despesas cobradas. A informação em apreço foi apurada com base nos preçários do Banco BPI, S.A. e/ou de entidades terceiras envolvidas e que se encontram em vigor à data de produção da informação, quando disponíveis, ou estimada com fundamento em critérios considerados idóneos pelo Banco BPI, S.A.. Os valores que foram tomados em conta para a construção do exemplo apresentado estão sujeitos a eventuais alterações. Os custos e encargos apresentados são valores agregados, estando o Banco BPI, S.A. obrigado a prestar, a pedido dos seus Clientes, informação detalhada sobre os mesmos. Caso pretenda a desagregação dos custos e encargos apresentados poderá solicitá-la ao Banco BPI através do site www.bancobpi.pt ou através da Rede Comercial BPI.

AVISO DE FUSÃO

A **BPI Gestão de Ativos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.** (doravante, BPI Gestão de Ativos), informa que, em 24 de outubro de 2024, foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a fusão por incorporação do **Fundo BPI Euro Taxa Fixa, Fundo de Investimento Aberto de Obrigações** (doravante BPI Euro Taxa Fixa) no **Fundo BPI Impacto Clima – Obrigações, Fundo de Investimento Aberto de Obrigações** (doravante BPI Impacto Clima Obrigações).

Prevê-se que a data para a produção de efeitos da Fusão ocorra no dia **6 de dezembro de 2024** (Data da Fusão).

I. Descrição da operação de Fusão

A operação consiste na Fusão do **Fundo BPI Euro Taxa Fixa, Fundo de Investimento Aberto de Obrigações** (Fundo Incorporado) no **Fundo BPI Impacto Clima – Obrigações, Fundo de Investimento Aberto de Obrigações** (Fundo Incorporante), na modalidade de fusão por incorporação, por meio da qual o Fundo Incorporado transfere, na sequência da sua dissolução sem liquidação, o conjunto do ativo e do passivo que integra o seu património, para o Fundo Incorporante, mediante atribuição aos participantes do Fundo Incorporado de unidades de participação (UP) da Classe R do Fundo Incorporante e, no caso de os participantes que sejam elegíveis para o efeito, de UP da Classe M.

A projetada Fusão será efetuada de acordo com o regime da neutralidade fiscal previsto na Subsecção IV da Secção VI do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em particular nos termos do disposto nos seus artigos 73.º e 74.º, aplicáveis por remissão do artigo 22.º, n.º 7 do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

II. Termos da Fusão

A distribuição, pelos participantes do Fundo Incorporado, de UP do Fundo Incorporante, será efetuada de acordo com um critério de proporcionalidade.

Nesse quadro, por efeito Fusão, os participantes do BPI Euro Taxa Fixa terão direito a receber:

Valor de 1 UP BPI Euro Taxa Fixa / Valor de 1 UP Classe R/Classe M* BPI Impacto Clima – Obrigações
em UP do BPI Impacto Clima – Obrigações

(*conforme aplicável)

A atribuição de UP do BPI Impacto Clima – Obrigações aos participantes do BPI Euro Taxa Fixa, em virtude da concretização da Fusão, será feita, em termos práticos, como se houvesse uma mera troca das UP em carteira, ou seja, os participantes do Fundo Incorporado – o BPI Euro Taxa Fixa – receberão, em substituição das anteriormente detidas, UP da Classe R ou da Classe M do Fundo Incorporante – o BPI Impacto Clima Obrigações – pelo valor decorrente da aplicação dos termos de troca descritos supra.

Assim, o procedimento adotado será o seguinte:

- a) Na Data da Fusão é apurado o valor dos dois Fundos envolvidos e o valor das respetivas UP, sendo que no caso do Fundo Incorporante apenas será apurado o valor de cada uma das Classes de UP;
- b) Nessa mesma data é igualmente apurado o valor de cada participante no Fundo Incorporado (o “Valor a Converter”) através da multiplicação do valor da UP (a essa data) pelo número de UP detidas por cada participante;

- c) O Valor a Converter será aquele que relevará no cálculo do número de UP da Classe respetiva que lhe serão atribuídas no Fundo Incorporante, sendo esse Valor a Converter dividido pelo valor de cada UP da Classe R ou da Classe M no BPI Impacto Clima – Obrigações na Data da Fusão;
- d) Tendo em consideração a possibilidade de fracionamento das UP do Fundo Incorporante, a adoção deste procedimento não impedirá o acerto de posições de forma rigorosa.

III. Contexto e fundamentação da Fusão

Esta Fusão tem como objetivo primordial a ajustar a oferta de fundos da BPI Gestão de Ativos com o intuito de melhorar a experiência do Cliente.

Sendo o BPI Euro Taxa Fixa, no âmbito dos fundos sob a sua gestão, um dos Fundos que regista menor volume de ativos sob gestão, a BPI Gestão de Ativos considera oportuna e adequada esta Fusão, que permitirá aumentar o volume de ativos sob gestão.

Noutro plano, podem-se ainda indicar os seguintes motivos para a concretização da Fusão:

- Conferir estruturação mais adequada e eficiente à gama de Fundos sob gestão da BPI Gestão de Ativos, por forma a evitar a existência de sobreposições ineficientes na oferta de Fundos, permitindo ao investidor compreender, de forma facilitada, as características dos diferentes Fundos sob gestão da BPI Gestão de Ativos;
- Atingir uma maior racionalização de custos e processos na atividade de gestão de Fundos desenvolvida pela BPI Gestão de Ativos.

A BPI Gestão de Ativos procura alinhar a sua oferta de Fundos com o posicionamento atual do mercado e as preferências dos seus Clientes.

IV. Repercussões previstas da Fusão para os participantes dos Fundos envolvidos

No que concerne às repercussões da Fusão para os Participantes merecem referência os seguintes aspetos:

a) Políticas, estratégias de investimento e características das unidades de participação

BPI Impacto Clima Obrigações	BPI Euro Taxa Fixa
Capítulo II	Capítulo II
1.1. Objetivo e estratégia de investimento	1.1. Objetivo e estratégia de investimento
O OIC tem como objetivo investimentos sustentáveis na aceção do artigo 9.º do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.	O objetivo principal do OIC é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos de taxa fixa visando uma valorização real do capital a médio prazo consentânea com o risco normalmente associado a esse tipo de ativos.
Estas matérias encontram-se desenvolvidas no Anexo, que dá cumprimento ao disposto no modelo de divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 8.º, nos 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852.	
O OIC visa proporcionar aos seus participantes o acesso à valorização real do capital a longo prazo, através da gestão de uma carteira de	

<p>obrigações e outros instrumentos de dívida, de entidades que, na avaliação da Sociedade Gestora, possam contribuir direta ou indiretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em particular, os relacionados com a ação climática.</p>	
<p>O investimento pode ser realizado tanto em títulos de dívida pública, como de dívida privada e procura incluir exposição em obrigações verdes (green bonds) ou sustentáveis (sustainable ou sustainability-linked), que idealmente sigam os princípios estabelecidos pela ICMA (International Capital Markets Association) e/ou padrões desenvolvidos pela União Europeia ou outras entidades reconhecidas. Inclui depósitos e instrumentos do mercado monetário.</p>	<p>O OIC poderá investir integralmente em valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado-membro da União Europeia ou pelo Reino Unido, desde que respeitem a, pelo menos, seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a uma mesma emissão não excedam 30% do valor líquido global do OIC.</p>
<p>A política de investimentos do OIC será orientada por forma a assegurar direta ou indiretamente, a manutenção, em permanência, de pelo menos 80% do valor líquido global do OIC aplicado em obrigações.</p>	<p>A política de investimentos do OIC será orientada por forma a assegurar direta ou indiretamente, a manutenção, em permanência, de pelo menos 80% do valor líquido global do OIC aplicado em obrigações e 50% do valor líquido global do OIC aplicado em obrigações de taxa fixa.</p>
<p>Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos, mas o OIC não ficará exposto a mais do que 25% de dívida emitida por entidades de determinado país.</p>	<p>Os Estados-membros da UE são: Portugal, Espanha, França, Itália, Grécia, Alemanha, Áustria, Bélgica, Holanda, Luxemburgo, Dinamarca, Suécia, Finlândia, Irlanda, Chipre, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Eslováquia e Eslovénia.</p>
<p>Está vedado ao OIC o investimento em ações com direito de voto, em obrigações convertíveis em obrigações subordinadas e a crédito estruturado.</p>	<p>Em condições normais o OIC não efetuará cobertura de risco cambial, salvo se a gestão o considerar como adequado. Está vedado ao OIC o investimento em ações com direito de voto e em obrigações convertíveis.</p>
	<p>1.1.3 Objetivos relacionados com a sustentabilidade</p> <p>O OIC não tem como objetivo investimentos sustentáveis nem a promoção de características ambientais ou sociais na aceção dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento 2019/2088 da União Europeia. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.</p>
<p>1.2. Tipo de instrumentos financeiros e de outros ativos que compõem a carteira do OIC</p>	<p>1.2. Tipo de instrumentos financeiros e de outros ativos que compõem a carteira do OIC</p>
<p>A carteira do OIC será constituída por ativos de elevada liquidez</p> <p>i) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Títulos de dívida pública e privada, de taxa fixa e de taxa indexada em euro ou qualquer outra moeda; 2) Obrigações hipotecárias; 3) Ações preferenciais sem direito de voto; 4) Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras); <p>ii) Unidades de participação de outros OIC compatíveis com o objetivo referido no ponto 1.1, com limite de 10% do valor líquido global do OIC;</p> <p>iii) Instrumentos financeiros derivados;</p> <p>iv) A título acessório, podem fazer parte do património do OIC meios líquidos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Para fazer face a pagamentos relativos a resgates; 2) Resultantes da venda de ativos do OIC e para posterior reinvestimento; 3) Em resultado da suspensão do investimento nos valores referidos no n.º 1, devido a condições desfavoráveis do mercado. 	<p>A carteira do OIC será constituída por ativos de elevada liquidez:</p> <p>i) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Obrigações de taxa fixa denominadas em euros, obrigações hipotecárias de taxa fixa e ações preferenciais sem direito de voto denominadas em euros; 2) Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras); 3) Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Linked Notes”) que tem associado ao risco do emitente o risco de crédito das entidades de referência subjacentes àqueles valores mobiliários; 4) Asset Backed Securities e obrigações emitidas por sociedades de titularização de créditos. <p>ii) Unidades de participação de outros OIC com objetivos similares aos do OIC, até 10% do seu valor líquido global;</p> <p>iii) Instrumentos financeiros derivados;</p> <p>iv) A título acessório, podem fazer parte do património do BPI Global meios líquidos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Para fazer face a pagamentos relativos a resgates; 2) Resultantes da venda de ativos do OIC e para posterior reinvestimento; 3) Em resultado da suspensão do investimento nos valores

	referidos no n.º 1, devido a condições desfavoráveis do mercado.
6.3 Regras específicas do cálculo do valor das classes de unidades de participação	
<p>i) Valor líquido global e valor líquido</p> <p>O valor líquido global do OIC apurado corresponde à soma do valor líquido de cada uma das Classes de unidades de participação do OIC: a Classe R e a Classe M.</p> <p>O cálculo do valor líquido global do OIC é apurado em momentos sucessivos, mas imediatos:</p> <p>(i) Primeiro, deduzindo à soma dos valores dos ativos que o integram o montante de comissões e encargos, respetivos a cada Classe, até à data da valorização da carteira, considerando os encargos imputáveis ao OIC e já descritos, acrescido das subscrições e diminuído dos resgates do dia;</p> <p>(ii) O valor líquido global, é depois repartido pelas duas Classes de unidades de participação do OIC: o valor de cada uma das classes resulta da sua respetiva valorização acrescido das subscrições e diminuído dos resgates efetuados no dia na respetiva Classe.</p>	
<p>Valor das unidades de participação</p> <p>O valor da unidade de participação de cada uma das Classes obtém-se através da divisão do valor líquido de cada uma das Classes pelo número de unidades de participação em circulação da Classe respetiva.</p>	
<p>ii) Afetação de ativos por Classe</p> <p>Os ativos devem ser afetados da seguinte forma:</p> <p>(i) O valor das subscrições recebidas pelo OIC à data da emissão das unidades, e as reduções no valor do OIC, em consequência do resgate das unidades, são afetadas à classe de unidades a que as unidades relevantes pertencem;</p> <p>(ii) Os ativos adquiridos pelo Fundo após o investimento das receitas da subscrição e dos lucros e valorização de capital relativos a esses investimentos referentes a uma classe de unidades devem ser afetados proporcionalmente a cada classe de unidades no OIC;</p> <p>(iii) Os ativos alienados pelo OIC, em consequência do resgate das unidades e responsabilidade, despesas e depreciação de capital relativos aos investimentos efetuados pelo OIC e outras operações do OIC, referentes a uma classe de unidades devem ser afetados proporcionalmente a cada classe de unidades no OIC;</p> <p>(iv) Os Participantes de uma classe no OIC têm direito na respetiva proporção das suas unidades de participação, aos ativos líquidos dessa classe no OIC;</p> <p>(v) Os ativos afetados proporcionalmente a cada uma das classes de unidades específica no OIC respondem por todas as dívidas atribuídas ao OIC; neste quadro e a título exemplificativo, é possível que os ativos afetados à Classe R possam ter que responder por dívidas da Classe M, no caso de os ativos afetados à Classe R serem insuficientes para esse efeito, embora estes os participantes da Classe M possam não beneficiar diretamente dessas dívidas;</p> <p>(vi) Existem custos que embora possam decorrer das características de apenas uma das classes, podem ter efeitos fiscais sobre ambas as classes.</p>	
3. Limites ao investimento	3. Limites ao investimento
3.1 Limites contratuais ao investimento	3.1 Limites contratuais ao investimento
A composição da carteira do OIC obedece aos seguintes limites contratuais ao investimento:	A composição da carteira do OIC obedece aos seguintes limites contratuais ao investimento:
a) A política de investimentos do OIC será orientada por forma a	a) A política de investimentos do OIC será orientada por forma a

<p>assegurar direta ou indiretamente, a manutenção, em permanência, de pelo menos 80% do valor líquido global do OIC aplicado em obrigações;</p> <p>b) OIC não ficará exposto a mais do que 25% de dívida emitida por entidades de determinado país;</p> <p>c) Está vedado ao OIC o investimento em ações com direito de voto, em obrigações convertíveis em obrigações subordinadas e a crédito estruturado;</p> <p>d) O limite referido na alínea m) do ponto 3.2 infra, não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto 1.4 supra do presente documento, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão, e cujo montante não exceda 10% do valor líquido global do OIC;</p> <p>e) O OIC pode investir até 10% do valor líquido global do património do OIC em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do RGA;</p> <p>f) O OIC pode investir até 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros OIC cujas políticas de investimento sejam compatíveis com a do BPI Impacto Clima - Obrigações;</p> <p>g) Não podem ser adquiridos para o OIC unidades de participação em OIC que possam investir mais de 10% em outros OIC.</p>	<p>assegurar direta ou indiretamente, a manutenção, em permanência, de pelo menos 80% do valor líquido global do OIC aplicado em obrigações e 50% do valor líquido global do OIC aplicado em obrigações de taxa fixa; Está vedado ao OIC o investimento em ações com direito de voto e em obrigações convertíveis;</p> <p>b) O limite referido na alínea m) do ponto 3.2 infra, não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto 1.4 supra do presente documento, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão, e cujo montante não exceda 10% do valor líquido global do OIC;</p> <p>c) O OIC pode investir até 10% do valor líquido global do património do OIC em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do RGA;</p> <p>d) O OIC pode investir até 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros OIC com objetivos similares aos do OIC;</p>
<p>Capítulo III</p>	<p>Capítulo III</p>
<p>1.2. Forma de representação</p>	<p>1.2. Forma de representação</p>
<p>As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.</p> <p>O OIC emite unidades de participação em duas classes diferentes:</p> <p>Classe R: Destinadas ao retalho em geral sendo comercializadas pelas entidades indicadas no ponto 5 do Capítulo I do presente Documento Único.</p> <p>As unidades de participação desta classe estão sujeitas às regras de subscrição previstas no ponto 4.1. infra.</p> <p>Classe M: Reservada a ordens dadas por sociedades do Grupo CaixaBank em representação de Clientes, designadamente no âmbito de contratos de gestão discricionária de carteiras, gestão de fundos de pensões e gestão de seguros bem como a ordens dadas por Clientes, no âmbito de contratos de consultoria independente prestado por sociedades do Grupo CaixaBank.</p> <p>A sociedade gestora reserva-se o direito de poder converter as unidades de participação dos participantes detentores de unidades de participação da Classe M em unidades de participação da Classe R em caso de denúncia dos contratos de mandato de gestão e de consultoria independente celebrados com as sociedades do Grupo CaixaBank. As unidades de participação desta classe estão sujeitas às regras de subscrição previstas no ponto 4.1. infra.</p>	<p>As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.</p>

b) Comissionamento e TEC

Designação	Comissão de Gestão	Comissão de Depósito	Comissão de Subscrição	Comissão de Resgate	Taxa de Encargos Corrente (TEC)
------------	--------------------	----------------------	------------------------	---------------------	---------------------------------

BPI Impacto Clima Obrigações – Classe R	0.93%	0.07%	0.00%	0.00%	1,105%
BPI Impacto Clima Obrigações – Classe M	0,300%	0.07%	0.00%	0.00%	0,448%
BPI Euro Taxa Fixa	0.93%	0.07%	0.00%	Poderá ser aplicada uma comissão de resgate de 1% decorridos 90 dias sobre a data da subscrição	1,105%

c) Condições de subscrição e resgate, política de rendimentos e período de investimento recomendado

Designação	Pré-aviso de Reembolso	Valor Mínimo Subscrição Inicial	Valor Mínimo Subscrição Subsequente	Política de Rendimentos	Período de Investimento Recomendado
BPI Impacto Clima Obrigações – Classe R	5 dias úteis após a data do pedido de resgate	25 euros	25 euros	Capitalização	3 anos
BPI Impacto Clima Obrigações – Classe M	5 dias úteis após a data do pedido de resgate	Sem mínimos de subscrição	Sem mínimos de subscrição	Capitalização	3 anos
BPI Euro Taxa Fixa	5 dias úteis após a data do pedido de resgate	250 euros	25 euros	Capitalização	2 anos

d) Cenários de desempenho e indicador sumário de risco

Exemplo: investimento de €10,000		BPI Impacto Clima – Obrigações - Classe R		BPI Impacto Clima – Obrigações - Classe M		BPI Euro Taxa Fixa	
Cenário		1 ano	3 anos	1 ano	3 anos	1 ano	2 anos
Favorável	Valor possível a receber depois de custos	10 784 €	11 087 €	10 852 €	11 298 €	11 002 €	11 113 €
	Rentabilidade anualizada	7,84%	3,50%	8.52%	4.15%	10,02%	5,42%
Moderado	Valor possível a receber depois de custos	10 064 €	10 445 €	10 127 €	10 644 €	9 968 €	9 904 €
	Rentabilidade anualizada	0,64%	1,46%	1.27%	2.10%	-0,32%	-0,48%
Desfavorável	Valor possível a receber depois de custos	8 510 €	8 537 €	8 564 €	8 701 €	9 002 €	8 796 €
	Rentabilidade anualizada	-14,90%	-5,13%	-14,36%	-4,53%	-9,98%	-6,21%
Stress	Valor possível a receber depois de custos	7 660 €	7 873 €	7 661 €	7 874 €	8 758 €	8 796 €
	Rentabilidade anualizada	-23,40%	-7,66%	-23,39%	-7,66%	-12,42%	-6,21%
ISR		2		2		2	

e) Reafetação da carteira dos Fundos envolvidos na Fusão

De forma a minimizar a repercussão da Fusão, o Fundo Incorporado irá proceder a uma reafetação gradual da sua carteira até à Data da Fusão sem, contudo, prejudicar a observância da respetiva política de investimento.

Por outro lado, o Fundo Incorporante não irá proceder à reafetação da respetiva carteira até à Data da Fusão, ficando, contudo, ressalvada a possibilidade de o fazer após a Fusão produzir efeitos, caso tal se revele necessário.

f) Outros impactos

Não estão previstos outros impactos decorrentes da Fusão.

Desta operação não resultará qualquer alteração que possa constituir desvantagem para os participantes dos Fundos envolvidos na Fusão, designadamente porque:

- i) Não obstante as especificidades das respetivas políticas de investimentos, nomeadamente o facto de o BPI Impacto Clima – Obrigações (Fundo Incorporante) ser compatível com investidores que manifestem preferência por soluções de investimento que tenham como objetivo investimentos sustentáveis, os Fundos envolvidos partilham importantes características de investimento, nomeadamente o investimento em permanência, de pelo menos 80% do valor líquido global do Fundo aplicado em obrigações;
- ii) A operação de Fusão não implicará alterações ao nível da Sociedade Gestora e da entidade depositária, mantendo os participantes a possibilidade de subscrição e resgate de UP em condições idênticas às atuais;
- iii) Não serão cobradas comissões de subscrição ou de resgate por efeito da concretização desta operação;
- iv) As condições de subscrição são alteradas em benefício dos Participantes do BPI Euro Taxa Fixa uma vez que o montante mínimo de subscrição inicial é reduzido de €250 para €25. O montante mínimo de subscrição subsequente não sofre qualquer alteração, sendo idêntico no Fundos envolvidos na Fusão;
- v) O indicador sumário de risco de ambos os Fundos é idêntico, estando, igualmente, expostos aos mesmos riscos associados aos ativos integrados nas respetivas carteiras;
- vi) São utilizados iguais critérios de valorimetria para o mesmo tipo de ativos que integram o património dos Fundos envolvidos na Fusão;

V. Direitos dos Participantes

Prevê-se que a data de produção de efeitos da Fusão seja o dia **6 de dezembro de 2024** (Data da Fusão).

As operações de subscrição e de resgate de UP dos Fundos envolvidos na Fusão irão ser suspensas 3 (três) dias úteis que antecedem a Data da Fusão, assim como no próprio dia da Fusão, isto é, de 3 a 6 de dezembro de 2024. Assim, os pedidos apresentados durante este período serão considerados no primeiro dia útil seguinte, ou seja, dia 9 de dezembro de 2024.

Até essas datas manter-se-ão as atuais condições de subscrição e de resgate, sem prejuízo do direito dos participantes de solicitarem o resgate das suas UP, sem custos, a partir do momento em que tenham sido

informados da Fusão, direito esse que se extingue 3 (três) dias úteis antes da Data da Fusão, ou seja, os participantes podem resgatar as UP até às 15h00 horas do dia 2 de dezembro de 2024.

Os participantes do Fundo Incorporado que não solicitem o resgate das suas UP nos termos descritos, tornam-se automaticamente participantes do Fundo Incorporante a partir da Data da Fusão.

Toda a documentação relativa à Fusão encontra-se ao dispor dos participantes dos Fundos envolvidos na Fusão, para consulta, junto das entidades comercializadoras.

Os participantes podem, igualmente, solicitar, gratuitamente, uma cópia do relatório do auditor relativa à Fusão junto das mesmas entidades.

Remete-se, ainda, com a presente comunicação, uma versão atualizada do documento de informação fundamental (DIF) do BPI Impacto Clima – Obrigações, cuja leitura se recomenda para uma melhor compreensão das características do Fundo.

BPI Gestão de Ativos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.